ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Erechim
Secretaria de Administração

LEI Nº 1.544 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1976

DISPÕE SOBRE A VENDA DE UMA ÁREA DE TERRA PERTENCEBTE AO PATRIMONIO DO MUNICÍPIO.

ARISTIDES AGOSTINHO ZAMBONATTO, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 60, Inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo devidamente autorizado a proceder a venda de uma área de terra de 400,00 m2, pertencente ao patrimônio do Município, lote nº 13 da Quadra da Estação da Rede Ferroviária Federal S/A, na Vila de Capo-Ere, a MARIA SALETE FAGUNDES DIAS, para construção de sua residência, com as seguintes confrontações: ao NORTE com o lote nº 14, com 20,00 m; ao SUL com o lote nº 13, com 20,00m; a LESTE com a rua João Batista Anzolin, com 20,00 m e a OESTE com terreno da Rede Ferroviária Federal S/A, com 20,00 m.

Artigo 2º - A área objeto do artigo 1º é vendida para pagamento em tres parcelas a Cr$ 5,00 o m 2.

Artigo 3º - O imovel destina-se especificamente à construção de sua casa própria, não se lhe podendo dar outra destinação, sob pena de reverter ao patrimônio do Município, sem que caiba qualquer indenização.

Paragrafo Único - Transcorridos o prazo de 15 anos, contados da data da escritura, mediante averbação no Cartório competente, cessarão os efeitos deste artigo.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal em 30 de novembro de 1976

ARISTIDES AGOSTINHO ZAMBONATTO
Prefeito

Registre-se e Bublique-se
Secretaria Municipal de Administração

GEDER CARRARO
Secretário